



MENSAGEM Nº Nº 024/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, em Exercício

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. e seus ilustres pares o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.232, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Maracanaú, na forma que especifica.”

A presente propositura visa contrabalançar os impactos ambientais previstos ou já ocorridos na implantação de empreendimento, no qual os custos sociais e ambientais identificados no processo de licenciamento são incorporados aos custos globais do empreendedor.

Nesta oportunidade, a municipalidade poderá exigir a medida compensatória ambiental no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sob os custos totais previstos para implantação do empreendimento, sendo tal recurso destinado ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Por conseguinte, o valor fixado a título de compensação ambiental pecuniária, tem por objetivo manter, para as futuras gerações, uma área de características as mais semelhantes possíveis às da região afetada, bem como compensar os impactos ambientais causados pela instalação de empreendimentos, permitindo a proteção ambiental e ao mesmo tempo a sustentabilidade do desenvolvimento econômico.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação.

Atenciosamente,


FÍRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
12 MAR 2020	13:47
Nº Protocolo	9200 12/03/2020
Rubrica Fírmio Camurça	

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 1.232, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Maracanaú, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. O inciso XXIV, do art. 3º, da Lei nº 1.232, de 06 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XXIV – aplicar e exigir a medida compensatória ambiental pecuniária no valor de 2,5% (dois inteiros e cinco décimo por cento) dos custos totais previstos para a implantação dos empreendimentos classificados em Grande Porte ou Excepcional e que tenham Potencial Poluidor Degradador classificados em Médio ou Alto.” (NR)

Art. 2º. Fica renumerado o parágrafo único em § 1º e acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 3º da Lei nº 1.232, de 06 de Julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§1º

§ 2º. Todos os recursos oriundos de medidas compensatórias devem ser obrigatoriamente direcionados para o Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 3º. A medida compensatória ambiental pecuniária não exime o empreendimento de suas obrigações de fazer e/ou não fazer, tais como: recuperações de áreas degradadas, plantio, transplântio, e outras medidas mitigadoras e de compensação ambiental.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE
MARÇO DE 2020.**


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430